



Edição Nº 732 – Ano 4 – 06/11/2018

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 2.605/2018

Altera a Lei Municipal nº 2.354, de 18 de agosto de 2015, para corrigir CPF dos beneficiários José Libério Claudino e Rosiane Soares Martins.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.354, de 18 de agosto de 2015, no que se refere às especificações dos beneficiários abaixo descritos, passa a vigorar da seguinte forma:

“José Libério Claudino, portador do CPF 028.738.066-13, do lote 18, da quadra 10, com área de 200.00 m², no bairro Planalto”.

“Murílio Naves dos Reis, portador do CPF 012.538.596-04, e Rosiane Soares Martins, portadora do CPF 068.529.436-66, do lote 08, da quadra 37, com área de 300,00 m², no Bairro São José.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais especificações e estipulações constantes na Lei Municipal nº 2.354, de 18 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 18 de outubro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.606/2018

Autoriza o Município de Nova Serrana (MG) a parcelar valores devidos por permissionários de transporte individual de passageiros na modalidade de táxi e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Nova Serrana (MG) fica autorizado a conceder parcelamento aos permissionários de serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, na modalidade de táxi, que estejam em débito com o pagamento do preço pactuado para a exploração da permissão.

§1º O parcelamento será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§2º O prazo para o contribuinte aderir/requerer o pagamento, na forma prevista neste artigo, iniciar-se-á na data da publicação desta Lei e vigorará por 90 (noventa) dias, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso o término do prazo ocorra em dia não útil.

§3º Poderão aderir os devedores que já houverem parcelado ou reparcelado seus débitos, hipótese em que considerar-se-á, para os efeitos desta Lei, a soma das parcelas restantes, devidamente atualizadas, importando a opção pelos benefícios da presente lei em desistência do acordo original de parcelamento ou reparcelamento.

§4º A adesão ao parcelamento se dará mediante assinatura do termo de adesão e implicará no reconhecimento expresso da certeza e liquidez da dívida, com natureza de confissão irrevogável e irretroatável.



§5º A adesão ao parcelamento importará, ainda, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

§6º O parcelamento será revogado a partir do momento em que o permissionário estiver em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias.

§7º A revogação do parcelamento implicará na perda de todos os benefícios desta Lei, ocasionando o vencimento automático das prestações vincendas e tornando o crédito integral imediatamente exigível.

§8º O parcelamento ora instituído deverá ser divulgado no site da Prefeitura e na mídia local, com destaque para a data limite de adesão e para os créditos adotados.

Art. 2º Tratando-se de créditos inscritos em dívida ativa, em processos de execução fiscal já ajuizada, para que os permissionários possam usufruir dos benefícios do parcelamento ora instituído e postular conseqüente extinção ou suspensão da ação, deverão arcar, também, com o pagamento das custas/taxas processuais.

§1º Não ocorrendo o pagamento de crédito objeto de execução fiscal, o processo terá seu prosseguimento retomado.

§2º Em se tratando de ação ajuizada pelos permissionários, a concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à desistência do feito e ao pagamento das custas/taxas processuais, se for o caso.

Art. 3º Poderão valer-se dos benefícios desta Lei os permissionários que apresentaram defesas ou recursos administrativos, desde que deles desistam expressamente.

Art. 4º Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, solucionar os casos omissos, observados os limites desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação/aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 06 de novembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.607/2018

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 2.541, de 10 de maio de 2018.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.541, de 10 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas incidentes sobre as áreas permutadas, inclusive no tocante à lavratura da escritura e posterior registro, serão de responsabilidade do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 06 de novembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do processo licitatório nº 165/2018, pregão presencial nº 89/2018 **AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA REVITALIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO**



DE CANTEIROS CENTRAIS, CAMPOS DE FUTEBOL, JARDINS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG.

Empresa vencedora: ATACADAO DA GRAMA BH EIRELI - ME CNPJ: 07.409.483/0001-21 ficou vencedora do item 01 no valor total de R\$ 44.500,00. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 05 de novembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima - Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a SUSPENSÃO do Edital do Processo Licitatório nº 173/2018, Pregão nº 093/2018. Objeto: “Aquisição futura e eventual de material médico-cirúrgico para as Unidades de Saúde de Nova Serrana-MG”. Motivo: Retificação do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9011. Nova Serrana, 06 de novembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima – Pregoeira.
